

LEI Nº 6533, DE 5 DE MAIO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar convênio com a Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado - Fidene, mantenedora da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - Unijuí, para fins que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO DE IJUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Fundação de Integração Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado - Fidene, mantenedora da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - Unijuí, para fins de prosseguir e manter o Projeto "IJUÍ PRÓ-VÔLEI - SEMEANDO O FUTURO", destinado para crianças e adolescentes de sete (7) a quinze (15) anos, alunos regularmente matriculados nas Escolas das Redes Pública e Privada de Ensino.

§ 1º Para a consecução do objeto autorizado neste artigo, o Município de Ijuí repassará à Fidene/Unijuí a importância total de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) em quatro (4) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) no primeiro (1º) mês de vigência desta lei, a segunda no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) no quarto (4º) mês, a terceira no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) no sétimo (7º) mês e por fim a quarta parcela no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) no décimo (10º) mês, tendo o índice do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado, medido pela Fundação Getúlio Vargas, como referência para o reajuste anual, em caso de prorrogação do convênio.

§ 2º Nenhum aluno da rede pública será preterido por integrante da rede particular.

Art. 2º O prazo de validade do presente convênio é de doze (12) meses contados de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, através de Termo Aditivo, até o máximo de quarenta e oito (48) meses.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 14 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Ação: 0.033 - Repasses a Entidades

3.3.50.41.00.00 - Contribuições - 1000.....R\$192.000,00

Art. 4º Faz parte integrante da presente Lei, cópia do Termo de Convênio autorizado no art.1º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IJUÍ, EM CINCO DE MAIO DE 2017.

VALDIR HECK

PREFEITO

SÉRGIO AUGUSTO AENLHE CORRÊA
SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

O anexo encontra-se disponível, ainda, no Paço Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 08/05/2017